



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
Serviço de Ações de Acessibilidade

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE CENTRAL REMOTA DE TRADUÇÃO, INTERMEDIACÃO E INTERPRETAÇÃO ENTRE LIBRAS E PORTUGUÊS POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de serviços de tradução, intermediação e interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e português, por meio de Central Remota de Interpretação de Libras em plataforma digital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo proporcionar acessibilidade para pessoas surdas que se comunicam por meio de Libras nas portarias, no ambiente de trabalho, nos gabinetes, nos serviços de atendimento e em outros locais e serviços oferecidos pelo Senado Federal.

1.2.1.2. Ademais, a contratação do serviço de tradução, interpretação e intermediação remota entre Libras e português por meio de plataforma digital está prevista no Plano de Acessibilidade do Senado Federal para o biênio de 2024-2025 dentro do objetivo 5.2, que é “promover recursos de Acessibilidade na infraestrutura de comunicação em eventos e na visitaç o institucional.”

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois o serviço de tradução, interpretação e intermediação remota por meio de plataforma digital estará disponível durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, e será acionado somente no momento em que for necessário, não havendo a necessidade da presença dos profissionais no Senado em tempo integral.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social Serviço de Ações de Acessibilidade

1.2.2.2. A estimativa de demanda de utilização do serviço objeto deste Termo de Referência é de 30 (trinta) horas mensais para os próximos 12 (doze) meses, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, a qual reflete a necessidade da administração. As horas serão divididas internamente entre as atividades relacionadas a portarias; guaritas; recepções; gabinetes; comissões; serviços de acessibilidade; visitação; unidades administrativas; brigada; biblioteca; ouvidoria; protocolo administrativo; serviços de atendimento aos colaboradores; serviços de emergência médica; participação remota em eventos, presenciais ou online; inserção de intérprete remoto em transmissões ao vivo da programação da TV Senado e transmissão ao vivo, com tradução em Libras, de texto legislativo ou literário convertido em áudio.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. Com a contratação do objeto deste Termo de Referência, espera-se alcançar benefícios à Administração e os objetivos de promoção de acessibilidade estabelecidos na Política de Acessibilidade do Senado Federal (art. 5º do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 2013), especialmente os que dizem respeito às ações continuadas de inclusão social de pessoas com deficiência para o pleno exercício de sua cidadania no âmbito do Senado Federal e ao acesso facilitado de pessoas com deficiência a dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação do Senado Federal, eliminando barreiras tecnológicas e de comunicação.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois prevê que os serviços serão prestados por profissionais qualificados, com recursos adequados e à distância, sem gastos de recursos e de tempo dos profissionais com deslocamento, podendo a demanda de comunicação ser atendida tempestivamente.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação, conforme dispõe o Anexo I, são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que foram consideradas características básicas para a prestação do serviço de tradução, interpretação e intermediação remota entre Libras e português por meio de plataforma digital.

1.2.3.4. Caso a contratação não se realize, a Administração estará sujeita aos seguintes riscos: não atendimento ao objetivo 5.2 – resultado 6, do Plano de Acessibilidade do Senado Federal; não atendimento ao Planejamento Estratégico do Senado; e, falta de acessibilidade para visitantes e colaboradores surdos que se comunicam por meio da Língua Brasileira de Sinais, em desacordo com a política de Acessibilidade do Senado Federal (Ato da Comissão Diretora nº 15, de 2013).

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Não há contratos anteriores para o objeto da contratação pretendida.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social Serviço de Ações de Acessibilidade

1.2.4.2. O contrato nº 9/2022, que possui como objeto a *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços remoto, sob demanda, visando a interpretação e transmissão de sinais de vídeo da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - para a TV SENADO, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos*, e o contrato nº 114/2022, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tradução-interpretação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita; nas formas simultânea ou consecutiva; ao vivo ou ensaiada, gravada ou não; presencial ou virtual, com cessão de uso de imagem e voz, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do SENADO FEDERAL ou por ele promovidos, dentro do Distrito Federal - DF, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos*, não atendem à demanda apresentada neste Termo de Referência, tendo em vista se tratarem de contratações para atendimento de demandas específicas, que podem ser previstas com antecedência mínima de 48 horas. A Central Remota de Interpretação de Libras em plataforma digital permitirá atendimento em Libras nas portarias, no ambiente de trabalho, nos gabinetes, nos serviços de atendimento e em outros locais e serviços, em que a previsibilidade não é possível.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços devido ao não enquadramento do objeto da contratação às hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, uma vez que se trata de objeto cuja contratação é inédita e, portanto, não frequente ou permanente. Ademais, ainda que a remuneração seja calculada por horas de serviço, ela não será realizada por meio dessa unidade, mas sim pela disponibilidade do serviço na Central para acionamento a qualquer tempo, sendo o pagamento por horas realizado apenas em relação às horas técnicas excedentes, caso existam.

2.4. Critério de julgamento da contratação





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social Serviço de Ações de Acessibilidade

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.4.2. Definida a lista de licitantes, em ordem crescente de preço, o primeiro colocado da lista será chamado para realização de Prova de Conceito, nos termos do item 2.4.4. deste Termo de Referência, atendidas as especificações do edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.3. Caso a licitante chamada para Prova de Conceito alcance a pontuação mínima estabelecida para aprovação, será declarada vencedora do certame; em caso de reprovação, a licitante será inabilitada, e será chamada a seguinte da lista para aplicação do referido procedimento, com iguais parâmetros de avaliação.

2.4.4. A Contratada, acompanhada por representante designado pela Contratante, realizará, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o encerramento do processo licitatório, Prova de Conceito da solução proposta, quando deverá demonstrar seu funcionamento contemplando o Regime de Execução previsto neste Termo de Referência.

2.4.4.1. Em se tratando de objeto complexo, com envolvimento de tecnologia e de profissionais qualificados, a Prova de Conceito é indispensável para comprovação da capacidade técnica e funcional da empresa licitante, antes da efetiva contratação. Ressalta-se que o pregão 23/2023, para este mesmo objeto, foi anulado devido à “vício insanável que poderia resultar em uma contratação que não atenderia aos interesses da Administração ou dos licitantes”, como pode ser visto no documento 00100.039647/2023-06. Para solucionar os problemas encontrados no edital anterior, este órgão entende que a Prova de Conceito poderá trazer maior clareza e efetividade quanto à aceitabilidade das propostas e à habilitação dos licitantes para a adequada prestação dos serviços.

2.4.4.2. Os testes da Prova de Conceito serão realizados no horário de 10h, no Senado Federal, sendo iniciados na Biblioteca do Senado, localizada na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso, Anexo II, Térreo - Brasília - DF, 70165-900.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social Serviço de Ações de Acessibilidade

2.4.4.3. Cada licitante deverá disponibilizar os componentes de *Software* referentes à funcionalidade dos itens inerentes aos recursos de interação entre a Contratante e o usuário surdo, a saber: o Aplicativo *Mobile* próprio, o Portal *WEB* e o atendimento via videochamada e *webchat*.

2.4.4.4. Para comprovação de aceitabilidade, a licitante deverá atender no mínimo a 8 (oito) pontos, entre 10 (dez) possíveis, estabelecidos para os testes requisitados em conformidade com os seguintes parâmetros:

2.4.4.4.1. As estruturas de *software* e *hardware* devem permitir a instalação dos aplicativos de acesso no *website* da Contratante, bem como em dispositivos móveis (*smartphones* e *tablets*), permitindo aos usuários acessarem a Central por meio de qualquer dispositivo apto a acessar a internet.

2.4.4.4.2. O aplicativo embarcado em dispositivos móveis deve estar apto a isentar o usuário do pagamento de pacote de dados de internet enquanto são realizadas as chamadas à Central.

2.4.4.4.3. Antes de cada teste, o dispositivo de chamada da plataforma acessará o site <https://www12.senado.leg.br/hpsenado>, para que fique demonstrada a existência de acesso à internet no momento do teste.

2.4.4.4.4. Em caso de falha técnica na primeira tentativa, cada chamada à plataforma poderá ser realizada em segunda e última tentativa, 5 (cinco) minutos após a constatação da ocorrência da falha.

2.4.4.4.5. Todos os atendimentos às chamadas realizadas nos testes terão no mínimo 60 segundos de gravação do serviço de Libras solicitado.

2.4.4.4.6. A seguir, consta o detalhamento dos testes que serão realizados:

2.4.4.4.7. Teste 1: Apresentação do ambiente de configuração da plataforma pela Contratante em endereço eletrônico exclusivo - atribuição de dois pontos, caso seja constatada a possibilidade de edição das configurações de administração virtual da plataforma pela Contratante (máximo de dois pontos).

2.4.4.4.8. Teste 2: Apresentação do ambiente de emissão de relatórios pela Contratante em endereço eletrônico exclusivo - atribuição de dois pontos, caso seja constatada a possibilidade de emissão de relatório de controle dos serviços prestados em tempo real pela Contratante (máximo de dois pontos).

2.4.4.4.9. Teste 3: Resposta, em até 90 segundos, a uma chamada realizada a partir de portaria do Senado, definida pela Contratante, para atendimento remoto realizado por intérprete de Libras pelo endereço eletrônico exclusivo da plataforma – atribuição de um ponto para a chamada atendida (máximo de um ponto).

2.4.4.4.10. Teste 4: Resposta, em até 90 segundos, a uma chamada realizada a partir de plenário de Comissão do Senado, definido pela Contratante, para atendimento remoto realizado por intérprete de libras pelo endereço eletrônico exclusivo da plataforma – atribuição de um ponto para a chamada atendida (máximo de um ponto).





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social Serviço de Ações de Acessibilidade

2.4.4.4.11. Teste 5: Resposta, em até 90 segundos, a chamada realizada a partir do Plenário principal do Senado, para atendimento remoto realizado por intérprete de libras pelo endereço eletrônico exclusivo da plataforma – atribuição de um ponto para a chamada atendida (máximo de um ponto).

2.4.4.4.12. Teste 6: Resposta da plataforma com mensagem de negativa de acesso emitida pela plataforma em seu endereço eletrônico exclusivo, em até 90 segundos, a uma chamada realizada a partir de local externo ao espaço arquitetônico do Senado – atribuição de um ponto para a chamada com mensagem de negativa de acesso (máximo de um ponto).

2.4.4.4.13. Teste 7: Todas as gravações previstas no item 2.4.4.4.5 deverão estar disponíveis na plataforma em seu endereço eletrônico exclusivo em até cinco horas após realizados os testes – atribuição de dois pontos somente se todas as gravações estiverem disponíveis (máximo de dois pontos).

2.4.4.5. Realizados os testes acima previstos, será lavrada ata sobre as ocorrências.

2.4.4.6. Na Prova de Conceito, a equipe da licitante operará a solução integrada de atendimento ao usuário surdo para que os representantes da Contratante possam atestar o atendimento dos requisitos, em conformidade com os requisitos previstos no Regime de Execução.

2.4.4.7. Ao final desta fase, no prazo máximo de cinco dias úteis, será emitido relatório com os resultados dos testes.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no ajuste que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será admitida a subcontratação, uma vez que a execução integral do objeto, por parte da Contratada, se mostra viável sob a ótica técnica e/ou econômica.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social Serviço de Ações de Acessibilidade

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte visto que o tratamento diferenciado não é vantajoso para a Administração, podendo representar prejuízo ao objeto a ser contratado. No pregão 23/2023, realizado para a contratação do presente objeto, houve um grande número de microempresas e empresas de pequeno porte participantes, as quais apresentaram propostas com valores bastante reduzidos e claramente impraticáveis, o que evidenciou uma interpretação equivocada do objeto licitado. Este órgão técnico considerou que, diante da complexidade do objeto, era grande o risco de inadimplemento contratual ou de má prestação dos serviços por uma empresa incapaz, o que afetaria negativamente a imagem do Senado Federal. Assim, o referido pregão foi anulado e o Termo de Referência ajustado. E uma das medidas para esse fim é a não aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. A vistoria não será aplicável, já que não será necessário permitir à licitante acesso a instalações ou equipamentos para melhor formular sua proposta, pois o presente Termo de Referência contempla todas as informações necessárias ao entendimento do objeto.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Será obrigatória a apresentação, pela licitante, de atestado de capacidade técnica para a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, tendo em vista que se trata de um objeto complexo, com necessidade de providenciar interpretação simultânea, de forma instantânea, assim que acionado pelo usuário do serviço. Dessa forma, há necessidade de a licitante comprovar que têm os requisitos técnicos para o desenvolvimento da solução tecnológica necessária e para atendimento imediato das demandas, além de dispor de profissionais capacitados para o serviço.

3.2.2. O atestado de capacidade técnica deve ter sido emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 2 (dois) meses consecutivos, serviços de tradução, interpretação e/ou intermediação, na forma remota entre Libras e português brasileiro por meio de plataforma digital, por, no mínimo, 50 horas.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social Serviço de Ações de Acessibilidade

3.2.3. Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no item anterior, de 2 (dois) meses, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

3.2.4. O requisito de que a licitante deve ter prestado serviços por um período não inferior a dois meses consecutivos é essencial para garantir a continuidade e a regularidade da prestação de serviços. Isso minimiza a possibilidade de que a empresa apresente experiências pontuais ou superficiais, assegurando que ela possui um histórico sólido de operação. A exigência de, no mínimo, 50 horas de serviços prestados é crítica para validar a capacidade técnica da licitante. Essa carga horária estabelece um patamar mínimo que comprova experiência relevante com os serviços, diminuindo os riscos para prestação de serviços por profissionais não qualificados. Os critérios estabelecidos por este órgão técnico não apenas garantem a experiência prévia, mas também a aptidão para operar em um contexto complexo e dinâmico, essencial para o sucesso da interpretação simultânea entre Libras e português brasileiro por meio de plataforma digital.

3.2.5. Os atestados poderão referir-se a contratos em andamento, desde que tais contratos demonstrem que os serviços realizados, até então, são compatíveis com o solicitado.

3.2.6. Os atestados que não estejam em nome da licitante somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão, incorporação ou criação de subsidiária integral, da pessoa jurídica, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.

3.2.7. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante.

3.2.8. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

3.2.9. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1.1. Para atestar a qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

3.3.1.1.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social Serviço de Ações de Acessibilidade

a) Em relação às empresas em recuperação judicial, será avaliada sua viabilidade econômica em relação ao escopo do objeto contratado, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1.1.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.3.1.2. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.4. Necessidade de apresentação de amostras

3.4.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva a prestação de serviços, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social Serviço de Ações de Acessibilidade

4.2.1.1. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve à necessidade de o Senado prover comunicação contínua com pessoas surdas por meio da Língua Brasileira de Sinais em portarias, recepções e outras atividades.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. O Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social (NCAS) será o núcleo gestor e o Serviço de Ações de Acessibilidade (SEACE) será o fiscal do ajuste que decorrerá do Termo de Referência.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o Senado e a empresa contratada se dará por meio telefônico, pelo telefone (61) 3303-2744, e pelo e-mail acessibilidade@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, incluindo a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e/ou aprendizes;





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social Serviço de Ações de Acessibilidade

- 7.1.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato para dar início à execução dos serviços no prazo estabelecido, conduzindo-os de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato;
- 7.1.3. Não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação do Senado;
- 7.1.4. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- 7.1.6. Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas legais, mantendo o local de execução dos serviços sempre organizados, limpos e nas melhores condições de segurança e higiene, preservando a integridade física e mental dos empregados;
- 7.1.7. Possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos, necessários e compatíveis com os serviços especializados que constituem objeto do contrato, com a obtenção das devidas autorizações previstas em lei para a prestação do serviço;
- 7.1.8. Manter, durante a realização de serviços, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- 7.1.9. Manter preposto para este ajuste, que irá representá-la sempre que for necessário.
- 7.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Senado ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;
- 7.1.11. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo mediante autorização específica do Senado;
- 7.1.12. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;
- 7.1.13. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Senado, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados;
- 7.1.14. Obedecer às normas do Senado Federal, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas,





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social Serviço de Ações de Acessibilidade

distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

7.1.15. Cientificar o Senado Federal, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer intercorrência que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas e paralisar, por determinação do Senado ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas e normas regulamentadoras, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. A fiscalização ou acompanhamento pelo Senado não exclui ou reduz a responsabilidade de fiscalização pela Contratada.

7.1.16. Guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia;

7.1.17. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.2. Obrigações da Contratante

7.2.1. As obrigações da Contratante devem seguir o padrão de contratações do Senado Federal.

8. Regime de execução

8.1. Os serviços de tradução, intermediação e interpretação previstos neste Termo de Referência serão prestados remotamente por Central de Interpretação de Libras com acionamento imediato via plataforma digital, com atendentes habilitados e proficientes em Libras e em português do Brasil, capacitados para realizar a tradução, interpretação e intermediação remota entre as duas línguas nas formas simultânea e consecutiva.

8.2. A solução deve ser suportada por infraestrutura humana, *software* e *hardware*, providos pela Contratada, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias (24h x 7d), permitindo ao usuário surdo acessá-la sempre que necessário.

8.3. Os intérpretes deverão possuir formação em consonância com a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social Serviço de Ações de Acessibilidade

- 8.4.** Não será exigida dos intérpretes contratados pela licitante a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.
- 8.5.** A infraestrutura humana deverá ser composta por profissionais habilitados, certificados e com experiência comprovada na realização de serviços de tradução, intermediação e interpretação Libras/português via plataforma digital, para a mediação da comunicação entre o usuário surdo e os serviços públicos essenciais, por meio de videochamada e/ou comunicação escrita (*webchat*), em regime contínuo.
- 8.6.** A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do início da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para comprovar a proficiência em Libras de, no mínimo, 6 (seis) profissionais.
- 8.7.** A proficiência em Libras poderá ser comprovada por certificado PROLIBRAS dos profissionais que prestarão os serviços durante o período de sua vigência ou certificado de conclusão de curso de graduação de Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 8.8.** A instalação dos aplicativos de acesso no *website* da Contratante e em dispositivos móveis (*smartphones* e *tablets*) devem ser garantidas pelas estruturas de *software* e *hardware*, permitindo que os usuários se comuniquem com a Central por meio de qualquer dispositivo apto a acessar a internet.
- 8.9.** As chamadas à Central, realizadas pelos usuários por meio dos aplicativos embarcados em dispositivos móveis, devem ser isentas de cobrança por pacotes de dados de internet.
- 8.10.** A plataforma de acesso deverá ter *layout whitelabel*, permitindo a customização pela Contratante, com, no mínimo, logotipo e identidade visual do Senado Federal.
- 8.11.** A Contratada deverá prover o *Hosting* da solução em *Data Center* com redundância, incluindo *hardware* e *software* necessários para o adequado funcionamento da plataforma.
- 8.12.** A plataforma deverá prover painel administrativo parametrizável para cadastramento de usuários e monitoramento das operações em tempo real pela Contratante (Senado Federal).
- 8.13.** A gestão do atendimento da plataforma deverá ser realizada obrigatoriamente em território nacional, respeitando a legislação vigente, para fins de gerenciamento operacional e contratual mais rápido e eficiente.
- 8.14.** Poderá ser utilizado o modelo de virtualização de infraestrutura, desde que atenda aos requisitos de segurança, aos acordos de nível de serviço e de disponibilidade e tempo de resposta referidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), bem como a outros dispositivos previstos neste Termo.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social Serviço de Ações de Acessibilidade

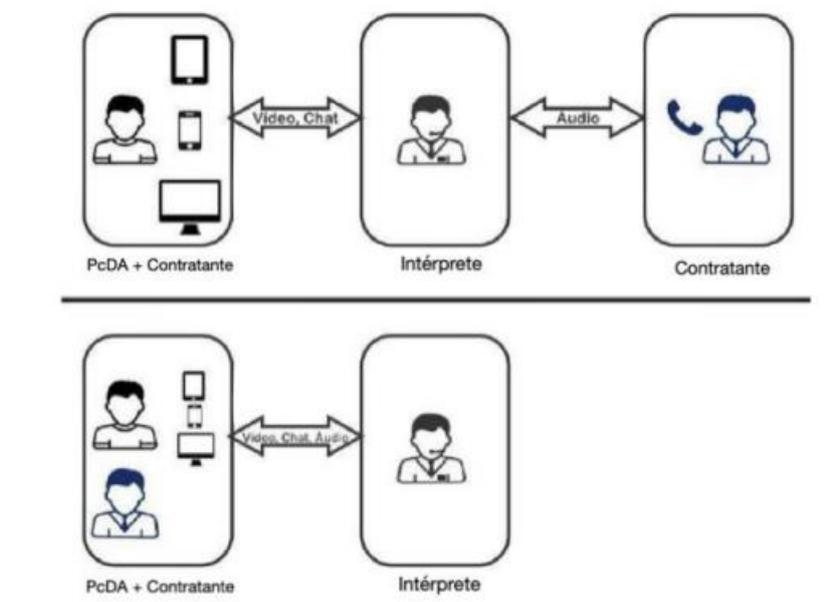
8.15. Todas as ferramentas disponibilizadas devem contemplar a opção do idioma português brasileiro.

8.16. A Contratada deverá prover documentação técnica e de treinamento completa, clara e de qualidade, que facilite o entendimento pelos usuários do sistema.

8.17. A Contratada deverá ter a propriedade intelectual da solução, bem como equipe de desenvolvedores e manutenção do sistema, a fim de ser possível customizá-lo de acordo com as necessidades da Contratante.

8.18. A solução deve ser desenhada para atender de forma segura e eficiente a intermediação da comunicação entre os serviços públicos providos pela Contratante e o usuário surdo. A plataforma deverá receber chamadas via *website*, por meio de dispositivos que admitam conexão através da internet.

8.19. Em termos gerais, ter-se-á a seguinte arquitetura da solução:



8.20. A solução apresentada pela Contratada deverá:

8.20.1. Estar apta a receber acessos via *web*, possuindo compatibilidade com os sistemas operacionais *Windows*, *Linux* e *MacOs*, originados pelos usuários de qualquer computador com acesso à internet, por meio de um *browser* padrão de mercado.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social Serviço de Ações de Acessibilidade

- 8.20.2. Prover aplicativo para acesso aos sistemas *Android* e *iOS*, no mínimo.
- 8.20.3. Prover *link web* responsivo para acesso aos sistemas *Android* e *iOS*.
- 8.20.4. Permitir a geração de *QR codes* que possibilitem o acesso para a plataforma de atendimento em Libras, para diferentes serviços e/ou locais, para utilização direta dos usuários com o uso de dispositivos móveis, sem a necessidade de instalação de aplicativo próprio.
- 8.20.5. Permitir o cadastramento de usuários, criando para cada um deles uma conta com controle de acesso e senha.
- 8.20.6. Exigir que o usuário, para concluir o cadastramento, aceite os termos de uso da solução, cuja redação será definida em conjunto entre a Contratada e a Contratante.
- 8.20.7. Possibilitar o cadastramento de perfis de acesso para diferentes funcionalidades administrativas.
- 8.20.8. Possuir módulo de consultas gerenciais por nível de autorização, definido no controle de acesso.
- 8.20.9. Permitir ligações VCO - *Voicecarry Over* (transmissão de som/voz).
- 8.20.10. Permitir ligações HCO - *Hearingcarry Over* (transmissão de som/áudio).
- 8.20.11. Possibilitar a customização de cores e logotipo no acesso de atendimento *web*, conforme necessidade da Contratante, originada via computador, celular ou *tablets*.
- 8.20.12. Permitir a alteração da senha pelo próprio usuário.
- 8.20.13. Permitir o bloqueio de acesso para o caso de tentativas de acesso indevido.
- 8.20.14. Permitir o acionamento do cidadão surdo mediante o envio de um *push*, ou outro mecanismo de mesmo efeito, ao aplicativo de seu dispositivo móvel (*smartphone*), que o fará vibrar. Caso o usuário não atenda ao *push*, a solução deverá possibilitar a gravação e o envio de um vídeo em Libras ao seu aplicativo para posterior acesso ao recado.
- 8.20.15. Permitir a criação de filas de atendimento prioritárias e emergenciais, possibilitando ao administrador incluir, alterar, excluir e gerenciar, em qualquer momento, sem a necessidade de alteração no sistema.
- 8.20.16. Permitir o monitoramento em tempo real das filas de atendimento.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social Serviço de Ações de Acessibilidade

- 8.20.17. Exibir ao usuário sua posição na fila de atendimento, atualizando automaticamente sempre que essa posição for alterada.
- 8.20.18. Permitir ao atendente realizar transferência de atendimentos entre filas e atendentes.
- 8.20.19. Possuir módulo de exibição de vídeos institucionais contendo mensagens em Libras e texto, enquanto o usuário aguarda na fila de atendimento.
- 8.20.20. Permitir alterar logo e descritivo do serviço criado.
- 8.20.21. Permitir a troca de vídeos institucionais, fornecidos pela Contratante a qualquer tempo, sem a necessidade de novos desenvolvimentos no sistema.
- 8.20.22. Permitir ao atendente realizar pausas com motivos customizáveis.
- 8.20.23. Permitir a possibilidade de gravação do atendimento.
- 8.20.24. Permitir, dentro de um único atendimento, a comunicação simultânea de, no mínimo, 3 (três) pessoas.
- 8.20.25. Permitir que o usuário receba mensagens de vídeo em sua caixa postal, assim que realizar o acesso ao sistema.
- 8.20.26. Prever a escalabilidade da quantidade de Posições de Atendimento (PAs), de forma que se possa ajustar a capacidade de atendimento em função do comportamento da demanda.
- 8.20.27. Estar apto a customizar o *layout* tanto no *website* quanto nos dispositivos móveis de seus usuários.
- 8.20.28. Possuir *software* de tratamento de chamado para eventuais incidentes com a plataforma, seguindo as melhores práticas do ITIL e COBIT de acordo com outras prioridades acordadas.
- 8.20.29. Fornecer relatórios informativos contendo estatísticas para avaliação da prestação dos serviços contratados, devendo estar disponíveis em tempo real.
- 8.20.30. Possibilitar relatório com tempo mínimo, médio e máximo dos atendimentos.
- 8.20.31. Possibilitar relatório com número de atendimentos em períodos variáveis.
- 8.20.32. Possibilitar relatório de todas as chamadas realizadas para o atendimento virtual em determinado período, com a identificação do atendido, data, horário, duração do atendimento e destino ou natureza da chamada.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social Serviço de Ações de Acessibilidade

- 8.20.33. Possibilitar a emissão de relatório com número e relação de chamadas atendidas e não atendidas.
- 8.20.34. Possibilitar a emissão de relatório com tempo médio de espera para ser atendido.
- 8.20.35. Possibilitar a emissão de relatórios e gráficos dos atendimentos.
- 8.20.36. Possibilitar relatórios georreferenciados por tipo de atendimento.
- 8.20.37. Possibilitar o armazenamento das gravações de todos os atendimentos realizados por período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 8.20.38. Possuir banco de dados compatível com a plataforma disponível no mercado.
- 8.20.39. Permitir exportação de dados para outras plataformas.
- 8.20.40. Permitir a utilização do serviço em qualquer plataforma sem a necessidade de aquisição de componentes ou equipamentos.
- 8.20.41. Permitir a criação, alteração e exclusão de serviços de atendimento de acordo com as necessidades do Contratante.
- 8.20.42. Estar apta a emitir relatório de cobrança das ligações telefônicas eventualmente realizadas pelos intérpretes durante os atendimentos.
- 8.20.43. Estar apta a diferenciar surdos e servidores no cadastro de usuários, podendo exibir produtos customizados pelo administrador para cada perfil de usuário.
- 8.21.** O atendimento na modalidade virtual deverá ser realizado por meio de tecnologia de transmissão de vídeo, áudio, texto e telefonia, em tempo real entre o usuário e a Central.
- 8.22.** A solução deverá contemplar as seguintes formas de atendimento na modalidade virtual:
- 8.22.1. Por meio de acesso dos navegadores disponíveis no mercado que atenda tecnologia de vídeo chamada, por meio de computadores, *notebooks* via *website*, utilizando navegadores com padrão de mercado.
- 8.22.2. Por meio de aplicativo instalado em *smartphones* e *tablets*.
- 8.22.3. O acesso à Central deve estar disponível nas seguintes categorias:
- 8.22.3.1. Acesso através de *website*:





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social Serviço de Ações de Acessibilidade

8.22.3.1.1. Deverá ser disponibilizada uma página da Central na internet, que será acessível aos usuários através de *links* disponibilizados no portal da Contratante;

8.22.3.1.2. Ao acessar a página da Central pela primeira vez, o usuário deverá ser direcionado para uma página de cadastro, na qual informará seus dados pessoais e selecionará o tipo de atendimento de sua preferência (texto ou vídeo/áudio).

8.22.3.2. Acesso por meio de aplicativo:

8.22.3.2.1. Deverão ser disponibilizados aplicativos da Central para os principais sistemas operacionais (*iOS* e *Android*);

8.22.3.2.2. Após fazer o *download* e a instalação do aplicativo, o usuário deverá efetuar seu cadastro, informando seus dados pessoais;

8.22.3.2.3. Ao iniciar o aplicativo, o usuário deverá informar seu *login* e senha, e então escolher o tipo de atendimento desejado;

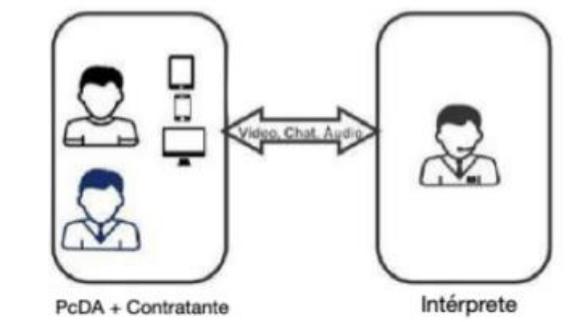
8.22.3.2.4. O acesso por meio de aplicativo deverá permitir a criação de caixa postal (vídeo ou texto) para os usuários cadastrados;

8.22.3.2.5. Ao acessar o aplicativo, o usuário deverá ser avisado caso existam mensagens em sua caixa postal (texto ou vídeo), podendo ler ou assistir ao vídeo com a mensagem deixada pela central de interpretação.

8.23. Formas de atendimento na modalidade virtual:

8.23.1. Atendimento de 2 (dois) pontos, onde o usuário surdo e o atendente (ouvinte) estão no mesmo local, fisicamente, enquanto o intérprete está na Central de Interpretação Remota de Libras;

8.23.1.1. O usuário surdo poderá visualizar o intérprete por vídeo ao mesmo tempo em que o intérprete se comunicará com o usuário ouvinte por meio de áudio pelo equipamento que está realizando a conexão;



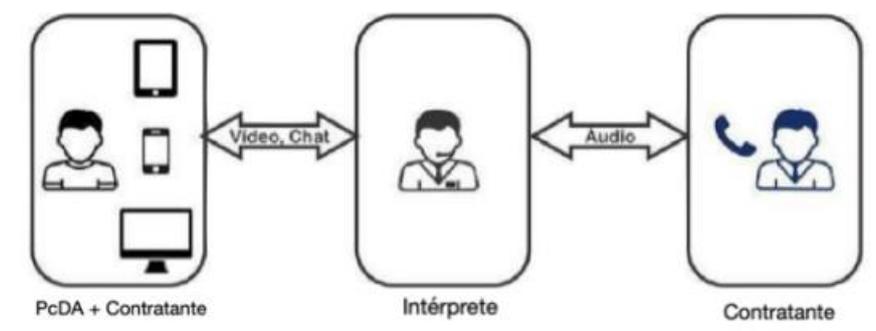


SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social Serviço de Ações de Acessibilidade

8.23.1.2. O intérprete deverá expressar em português, por áudio, tudo que o usuário surdo sinalizar, e deverá sinalizar em Libras para o usuário surdo, por meio de vídeo, o que for falado pelo usuário ouvinte.

8.23.2. Atendimento de 3 (três) pontos (onde o usuário surdo, o usuário ouvinte e o intérprete estão cada um em um local diferente).



8.23.2.1. O usuário surdo e o intérprete deverão se visualizar por vídeo;

8.23.2.2. O usuário surdo informará para o intérprete o número do telefone do serviço público ou privado para qual deseja ligar;

8.23.2.3. O intérprete deverá realizar a chamada telefônica para o número informado e se comunicar com o servidor ou atendente (ouvinte);

8.23.2.4. O intérprete fará a intermediação da comunicação entre os usuários surdo e ouvinte.

8.24. A solução deve possuir ferramenta de administração *web* com mecanismos de *log*, rastreamento e auditoria de todas as transações e funcionalidades disponíveis na Plataforma da Central.

8.25. A Contratada deve fornecer ferramenta de administração *web* através de interface gráfica de usuário (GUI), customizável, com a identidade visual de sistemas da Contratante, por meio da qual deverá ter acesso a todos os relatórios de atendimento e de tráfego telefônico, os quais devem fornecer os mesmos dados disponibilizados por uma plataforma de *call center*, tais como:

8.25.1. Dados de acesso, contemplando as informações de:

8.25.1.1. Usuário.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social Serviço de Ações de Acessibilidade

8.25.1.2. Data e hora do acesso.

8.25.1.3. Telefone de destino.

8.25.1.4. Dados de Atendimento, contemplando:

8.25.1.5. Tempo Médio de Ocupação (TMO).

8.25.1.6. Tempo Médio de Atendimento (TMA).

8.25.1.7. Tempo Médio de Espera (TME).

8.25.1.8. Número de destino e duração das chamadas da Central ao destino.

8.26. A Contratada deverá disponibilizar, on-line, à Contratante, todos os relatórios em tempo real.

8.27. A Contratada deverá prever, na proposta de solução, vídeo em Libras e em português brasileiro, de caráter orientador, para a capacitação dos usuários, inclusive com deficiência auditiva, a ser disponibilizado nos *websites* da Contratante, bem como no aplicativo para os *smartphones*, devendo apresentar *layout whitelabel*, a ser customizado pela Contratante.

8.28. Os vídeos devem possuir padrão de qualidade que siga as melhores práticas de mercado, devendo ser objeto de aprovação prévia da Contratante, que os atualizará segundo sua necessidade.

8.29. Os dados dos usuários deverão ser utilizados apenas para prover a intermediação da comunicação e devem ser mantidos de forma segura, íntegra e sigilosa, nos termos da legislação aplicável à matéria.

8.30. Os dados dos clientes devem ser obtidos de forma legal, de acordo com a legislação brasileira e dos termos e condições de uso da solução da Central.

8.31. O funcionamento da Central ocorrerá em regime de 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana.

8.32. Os serviços da Contratada terão abrangência em todo o espaço arquitetônico do Senado Federal e estarão disponíveis para os colaboradores e visitantes, surdos ou não.

8.33. Abaixo estão relacionados os itens de segurança das ferramentas administrativas, elementos de infraestrutura e processo de desenvolvimento. Assim, a Contratada deve:

8.33.1. Classificar cada ativo que seja parte do sistema quanto à importância, ameaças, vulnerabilidades e riscos envolvidos;

8.33.2. Utilizar um módulo de CFTV digital para gravação com sistema de alarme agregado para o monitoramento de presença nas salas destinadas à prestação do serviço da Central Remota de Libras;





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social Serviço de Ações de Acessibilidade

- 8.33.3. Manter toda e qualquer forma de documentação em um local seguro, bem como a relacionada ao esquema de licenciamento. Esta, e qualquer outra documentação do projeto, deverá ser disponibilizada para a Contratante mediante solicitação, conforme IMR definido;
- 8.33.4. Utilizar contas não padrão com baixos privilégios para a administração, elevando o privilégio somente quando for necessário. Toda alteração de privilégio deve ser registrada;
- 8.33.5. Trocar as senhas de acesso privilegiado aos sistemas antes e depois da execução de manutenções ou auditorias;
- 8.33.6. Inicializar os serviços por contas de usuários não padrão, locais e sem privilégios administrativos;
- 8.33.7. Verificar periodicamente os arquivos de inicialização quanto a sua integridade e à existência de comandos maliciosos;
- 8.33.8. Criar uma rotina de auditoria para verificação dos usuários cadastrados no servidor;
- 8.33.9. Configurar o tamanho máximo dos arquivos de *dump* adequadamente, de acordo com o espaço para armazenamento disponível;
- 8.33.10. Respeitar a política de licenciamento dos produtos envolvidos;
- 8.33.11. Assegurar que todos os usuários do sistema sejam devidamente cadastrados, com indicação de *e-mail*, dados cadastrais, entre outros;
- 8.33.12. Desabilitar todos os protocolos e serviços que não sejam estritamente necessários ao provimento do serviço contratado;
- 8.33.13. Prover notificação on-line dos alarmes de ocorrência de tentativa de invasão, bem como mecanismos para tratamento, seguindo as melhores práticas de segurança da informação;
- 8.33.14. Permitir filtragem da comunicação na fronteira dos segmentos dedicados de rede, em que apenas o tráfego necessário e autorizado será liberado;
- 8.33.15. Restringir a exibição da senha enquanto ela estiver sendo digitada por opção do usuário;
- 8.33.16. Possibilitar que a senha do usuário seja alterada no primeiro *login*, em caso definido como aplicável;
- 8.33.17. Possuir controle de histórico de senhas, evitando que as últimas senhas sejam reutilizadas. A quantidade das últimas senhas que não podem ser utilizadas deve ser parametrizável;





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social Serviço de Ações de Acessibilidade

- 8.33.18. Permitir o bloqueio de usuário;
- 8.33.19. Armazenar as senhas de forma criptografada. Qualquer padrão diferente de 3DES, MD5 ou RSA deverá ser submetido à Contratante;
- 8.33.20. Impedir que o *log* possa ser modificado por qualquer tipo de usuário. A geração do *log* não deve impactar na performance da aplicação;
- 8.33.21. Implementar trilhas de auditoria para controle de acesso ao sistema;
- 8.33.22. Utilizar sistemas de prevenção de intrusão (IPS) em pontos críticos do ambiente, no intuito de mitigar riscos de exploração de falhas, ataques de negação de serviço, violação da segurança perimetral, entre outros;
- 8.33.23. Gerar *log* de acesso, que deverá ser armazenado no período de, no mínimo, 5 (cinco) anos. Este *log* deve permitir trilha de auditoria para o aplicativo, banco de dados e sistema operacional;
- 8.33.24. Ter processos de correção de vulnerabilidades e gerenciamento de *patches* de segurança;
- 8.33.25. Permitir que a Contratante, desde que agendado e acordado previamente, realize testes de segurança no ambiente e/ou análises de risco e conformidade, incluindo - mas não se limitando - às dependências físicas do prestador;
- 8.34.** Todas as configurações de rede relacionadas aos recursos e regras das soluções de *firewall*, referentes às conexões com a Contratada, devem ser documentadas e disponibilizadas à Contratante toda vez que ocorrer alteração nas configurações.
- 8.35.** A Contratada, bem como os profissionais por ela fornecidos, compromete-se a manter sigilo escrito, verbal e/ou quaisquer outros acerca dos dados, informações, materiais, técnicas e procedimentos utilizados na prestação dos serviços.
- 8.36.** A quebra de sigilo pela Contratada, bem como pelos profissionais por ela fornecidos, poderá ser objeto de avaliação da Contratante, que poderá adotar as medidas legais cabíveis.
- 8.37.** A contratada deverá oferecer a possibilidade de acionamento imediato de profissionais intérpretes entre Libras e português via plataforma digital, para a tradução de documentos em texto ou áudio, bem como para a tradução, intermediação e interpretação durante a realização de eventos, reuniões ou outras atividades promovidas pelo Senado Federal com participação de pessoas surdas.
- 8.37.1. Para tais atividades, não haverá remuneração extra.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social Serviço de Ações de Acessibilidade

8.38. O Senado Federal poderá agendar, através do Painel de Gestão da plataforma oferecida ou por outro meio, a participação de tradutor/intérprete em reuniões corporativas, entrevistas, dentre outras atividades, onde haverá participação de pessoas surdas. O serviço ocorrerá através de plataforma de conferência em vídeo utilizada pelo Senado, em que o tradutor/intérprete participará como um dos convidados, traduzindo a comunicação de forma triangulada, de Libras para Português e vice-versa, de forma que as pessoas surdas possam compreender todo o contexto em debate/abordagem tanto quanto os participantes ouvintes.

8.39. A contratada deverá prestar o serviço de 1 (um) mês de operação assistida durante a fase final de implantação do serviço para viabilizar a utilização de forma efetiva e segura.

8.40. A Contratada deverá realizar a capacitação dos colaboradores do Senado Federal que irão acessar, operar e navegar na plataforma e no Painel de Gestão, com os perfis de usuário e administrador, com carga horária mínima de 1 (uma) hora para cada perfil. As atividades de capacitação poderão ser realizadas de forma remota, desde que com a concordância da Contratante, garantidos os requisitos de qualidade e aproveitamento.

8.41. A Contratada deverá prover atividades de sensibilização com os colaboradores do Senado Federal responsáveis pelo atendimento ao público, com a carga horária mínima de 1 (uma) hora. As atividades de sensibilização poderão ser realizadas de forma remota, desde que com a concordância do Senado, garantidos os requisitos de qualidade e atingimento do objetivo esperado.

8.42. A Contratada deverá disponibilizar tutoriais em vídeo sobre a utilização da Central Remota de Libras para os colaboradores do Senado Federal. Os tutoriais deverão ser submetidos à prévia aprovação da Contratante.

8.43. As atividades de capacitação, bem como os tutoriais em vídeo, deverão ser realizadas em português brasileiro com tradução em Libras.

8.44. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional (ais) capacitado (s) e em local previamente acordado entre a Contratada e o Senado Federal.

8.45. A Contratada deverá prover toda a infraestrutura necessária para a execução dos treinamentos. O Senado disponibilizará a plataforma de colaboração, utilizada internamente, para as ações de treinamento a distância, quando couber.

8.46. Eventuais serviços, quando previamente autorizados pela Contratante, a serem realizados aos sábados, domingos, feriados, e fora do horário de expediente, não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como de horas extras ou adicionais noturnos.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social Serviço de Ações de Acessibilidade

8.47. As traduções, interpretações e intermediações feitas com menos de 1 (uma) hora de duração não poderão ser consideradas horas técnicas cheias, devendo ser contabilizadas de acordo com a quantidade de segundos ou minutos efetivamente correspondentes ao serviço prestado.

8.48. A Contratada deverá viabilizar mecanismo (s) que permita (m) o registro, por parte do usuário, de avaliação do serviço prestado.

8.49. As horas técnicas não utilizadas, caso existam, poderão ser utilizadas até o mês seguinte pela Contratante, dentro de um limite de 75%, no atendimento de interpretação e tradução entre Libras e português de outras atividades, via plataforma digital.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
Serviço de Ações de Acessibilidade

11.1. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.2. Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador de Medição de Resultado (IMR)	
Nº 1: Disponibilidade e Tempo de Resposta	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento célere das demandas.
Meta a cumprir	90 (noventa) segundos.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por relatório enviado pela contratada.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Os relatórios serão analisados de forma a identificar o tempo de resposta às chamadas.
Início de vigência	Data de início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	De 1 (uma) a 10 (dez) ocorrências – 95% (noventa e cinco por cento) do valor mensal. De 10 (dez) a 20 (vinte) ocorrências – 90% (noventa por cento) do valor mensal. De 20 (vinte) a 30 (trinta) ocorrências – 85% (oitenta e cinco por cento) do valor mensal.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no item 13.7 deste Termo de Referência.
Observações	-





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
Serviço de Ações de Acessibilidade

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito pela Contratante.

12.2. O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal e à apresentação da garantia contratual exigida.

12.3. O pagamento da efetiva prestação de serviços terá valor fixo correspondente a 30 (trinta) horas de atendimentos mensais, acrescentando-se o valor de cada hora, a partir da 31ª hora mensal, se for o caso, limitadas a 80 (oitenta) horas mensais, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

12.4. Nos 60 (sessenta) dias iniciais do contrato, dada a necessidade de divulgação dos serviços para ativação da demanda potencial, o pagamento será realizado, exclusivamente, sobre as horas efetivamente utilizadas.

12.5. O limite de 75% do total de horas técnicas excedentes, caso existam, poderá ser utilizado pela Contratante no atendimento de intermediação, interpretação e tradução entre Libras e português, via plataforma digital, ainda que após o término de cada mês, de forma não acumulável.

12.6. O pagamento será realizado por horas cheias de prestação de serviço técnico, sendo que as traduções, intermediações e interpretações feitas em quantidade inferior a 1 (uma) hora de duração deverão ser contabilizadas conjuntamente até totalizarem a hora cheia de serviço técnico prestado.

12.7. As horas mensais efetivas de prestação do serviço de tradução, intermediação e interpretação entre Libras e português por meio de plataforma digital serão aferidas pela Plataforma/Painel de Gestão, do primeiro ao último dia do mês, independentemente de ser ou não dia útil.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado no prazo mínimo de 12 meses, a partir da data de celebração do ajuste.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme o padrão adotado no âmbito do Senado, e deverá estar previsto no instrumento contratual.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
Serviço de Ações de Acessibilidade

14. Garantia contratual

14.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, para a presente contratação, pois a contratação pretendida não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no § 2º, do art. 18, do Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e, portanto, será exigida a garantia contratual.

14.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de 3% (três por cento) do valor global do contrato decorrente deste Termo de Referência.

14.3. O referido percentual se justifica com base nos impactos inerentes ao não cumprimento das obrigações decorrentes do contrato por parte da Contratada.

15. Mapa de riscos

RISCO 1 – NÃO CONTRATAÇÃO		
Probabilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Id	Dano	
1.	Falta de acessibilidade para pessoas surdas	
2.	Não atendimento a objetivo do Plano de Acessibilidade	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fazer todos os procedimentos necessários para instrução do processo (ETP, TR etc)	Órgão Técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há.	-





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
Serviço de Ações de Acessibilidade

RISCO 2 – INCAPACIDADE DE A CONTRATADA PRESTAR OS SERVIÇOS		
Probabilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Id	Dano	
1.	Se a contratada não tiver capacidade técnica ou operacional para executar os serviços,	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar Prova de Conceito e exigir apresentação de atestado de capacidade técnica.	Órgão Técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Rescisão contratual.	SADCON

RISCO 3 – DEMORA PARA ATENDIMENTO DAS CHAMADAS		
Probabilidade:	Média	
Impacto:	Médio	
Id	Dano	
1.	Se o tempo de espera para ser atendido ou o tempo para o usuário realizar o cadastro no momento do atendimento for alto, isso pode prejudicar a agilidade dos atendimentos, principalmente nas portarias e recepções;	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Inserir tempo máximo de espera para atendimento no TR.	Órgão Técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
Serviço de Ações de Acessibilidade

1	Aplicar penalidade, conforme IMR	Fiscal/ Gestor do contrato
---	----------------------------------	----------------------------

RISCO 4 – MÁ QUALIDADE DO VÍDEO		
Probabilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Id	Dano	
1.	Se a qualidade do vídeo for ruim, os surdos continuarão com acesso deficitário às informações	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Analisar a qualidade durante a Prova de Conceito	Órgão Técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Não há	-

RISCO 5 – MÁ QUALIDADE DA INTERPRETAÇÃO		
Probabilidade:	Média	
Impacto:	Médio	
Id	Dano	
1.	Se a qualidade dos serviços de interpretação for ruim, os surdos continuarão com acesso deficitário às informações.	
Id	Ação Preventiva	Responsável





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
Serviço de Ações de Acessibilidade

1.	Inserir no TR requisitos de formação dos intérpretes que prestarão os serviços	Órgão Técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Não há	-

RISCO 6 – BAIXA UTILIZAÇÃO POR IGNORAR A EXISTÊNCIA DO SERVIÇO		
Probabilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Id	Dano	
1.	Se surdos e colaboradores das recepções estiverem cientes da existência do contrato, o acionamento pode ser muito aquém do previsto e as barreiras de comunicação não será solucionada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Inserir no TR necessidade de treinamento dos colaboradores das recepções	Órgão Técnico
2	Promover ampla divulgação para a comunidade surda nas mídias sociais e páginas do Senado	Fiscal/ Gestor
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Não há	-

16. Plano de contratações

16.1. O número do Plano de Contratações no qual se encontra prevista a presente contratação, bem como o respectivo título são: 20220261; Serviços de interpretação remota – português/Libras.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: contratação de serviços de interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em plataforma digital.

Data: 18 de julho de 2022

Processo: 00200.005176/2022-15

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	08/07/22	64.917.818/0001-56	AME - Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais	11	2227-3904	-	diego.carneiro@ame-sp.org.br	Diego Carneiro
2	**	**	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - BA	**	**	-	**	**
3	**	**	Prefeitura de São Paulo	**	**	-	**	**
4	**	**	Prefeitura de Indaiatuba	**	**	-	**	**
5	15/07/22	13.659.947/0001-50	Viável Brasil Telecomunicação Visual Ltda ME	11	96478-6213	-	administrativo@helpvoxconnect.com.br	Cléber
6	**	**	Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo	**	**	-	**	**

Todas as empresas consultadas para cotação APRESENTARAM propostas



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: contratação de serviços de interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em plataforma digital.

Processo: 00200.005176/2022-15

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)					
				AME - Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - BA	Prefeitura de São Paulo	Prefeitura de Indaiatuba	Viável Brasil Telecomunicação Visual Ltda ME	Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo
1	serviços de interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em plataforma digital	480,00	horas	555,00	345,00	217,50	381,66	247,50	295,00
TOTAL GERAL				266.400,00	165.600,00	104.400,00	183.196,80	118.800,00	141.600,00

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: contratação de serviços de interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em plataforma digital.

Processo: 00200.005176/2022-15

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)					
				AME - Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - BA	Prefeitura de São Paulo	Prefeitura de Indaiatuba	Viável Brasil Telecomunicação Visual Ltda ME	Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo
1	serviços de interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em plataforma digital	480	horas	266.400,00	165.600,00	104.400,00	183.196,80	118.800,00	141.600,0000
TOTAL GERAL				266.400,00	165.600,00	104.400,00	183.196,80	118.800,00	141.600,00



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: contratação de serviços de interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em plataforma digital.

Processo: 00200.005176/2022-15

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	serviços de interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em plataforma digital	480,00	horas	217,50	320,00	340,28	121,30	36%	320,00	153.600,00
TOTAL GERAL									153.600,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Responsável pesquisa:

Humberto Mendes de Sá Formiga
Coordenador do NCAS

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 700/2024-ADVOSF

Processo nº 00200.005176/2022-15

Pregão eletrônico. Contratação dos serviços de tradução, intermediação e interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em Plataforma Digital. Possibilidade condicionada. Ajustes e recomendações.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de licitação, na modalidade pregão eletrônico, para a contratação dos serviços de tradução, intermediação e interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em Plataforma Digital.

Os presentes autos já foram analisados por esta Advocacia (doc. nº 00100.149143/2022-12), que se manifestou em recomendações para o regular processamento do certame. Ocorre que, posteriormente, o processo licitatório foi anulado ante a constatação de irregularidades relacionadas à pesquisa de preços e aos requisitos editalícios de aceitabilidade da proposta e da capacidade técnica (doc. nº 00100.039647/2023-06).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Por isso, toda documentação acostada antes da anulação do Pregão Eletrônico nº 023/2023 será desconsiderada da presente consulta, salvo expressa remissão e ratificação nos autos.

No doc. nº 00100.121518/2023-52, primeira versão do Termo de Referência – TR.

Por meio do Ofício nº 29/2023-NCAS/DIREG (doc. nº 00100.120301/2023-25), de 13 de julho de 2023, os autos foram encaminhados para continuidade da instrução.

No doc. nº 00100.120280/2023-48, segunda versão TR.

Ato contínuo, por meio do Ofício nº 56/2023-NCAS/DIREG (doc. nº 00100.162006/2023-46), de 25 de setembro de 2023, é informada a retificação do TR.

No doc. nº 00100.162006/2023-46-1, terceira versão do TR.

Por meio do Ofício nº 61/2023-NCAS/DIREG (doc. nº 00100.166489/2023-58), de 02 de outubro de 2023, é informada nova retificação do TR.

No doc. nº 00100.166489/2023-58-1, quarta versão do TR.

Por meio do doc. nº 00100.166489/2023-58-2, é anexada a pesquisa de preços, acompanhada dos documentos nº 00100.166489/2023-58-3 e nº 00100.166489/2023-58-4, todos referentes ao ano de 2023.

Nos termos do Ofício nº 642 /2023–COATC/SADCON (doc. nº 00100.168886/2023-64), de 04 de outubro de 2023, os autos são encaminhados para continuidade da instrução, expediente que é reforçado no Ofício nº 0490/2023-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.171479/2023-34), com recomendação de ajustes.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.032868/2024-26, quinta versão do TR.

Nos termos do Ofício nº 12/2024-NCAS/DIREG (doc. nº 00100.032878/2024-61), de 01 de março de 2024, a pesquisa constante dos autos é desatualizada, em razão da necessidade de se verificar a adequação do conteúdo do Termo de Referência.

Por meio do Ofício nº 0163/2024-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.054119/2024-50), de 02 de abril de 2024, a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP manifestou-se novamente em recomendações.

No doc. nº 00100.125425/2024-88, sexta versão do TR.

No doc. nº 00100.125431/2024-35, pesquisa de preços.

A nova documentação foi analisada e, por meio do Ofício nº 0404/2024-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.126439/2024-19), de 29 de julho de 2024, mais recomendações.

No doc. nº 00100.125976/2024-41, novo Estudo Técnico Preliminar nº 100/2024.

No doc. nº 00100.127688/2024-21, nova versão da pesquisa de preços.

Por meio do Ofício nº 54/2024-NCAS/DIREG (doc. nº 00100.127700/2024-06), de 31 de julho de 2024, a nova documentação apresentada foi informada.

Por meio do Ofício nº 0413/2024-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.128017/2024-88), foi recomendada a restituição dos autos ao órgão técnico para a elaboração de um novo Termo de Referência com a retificação do valor indicado no Anexo II – Valor Estimado da Contratação.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.129588/2024-30, sétima versão do TR.

Por meio do Ofício nº 0420/2024-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.141455/2024-31), de 06 de agosto de 2024, a pesquisa de preços foi ratificada com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 02 de fevereiro de 2025.

No doc. nº 00100.141455/2024-31-1, Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA.

No doc. nº 00100.148982/2024-77, primeira versão da minuta de edital e de contrato.

Por meio do Ofício nº 747/2024 – COATC/SADCON, de 30 de agosto de 2024 (doc. nº 00100.148985/2024-19), os autos foram encaminhados à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL, que se manifestou no doc. nº 00100.154511/2024-06 em recomendações.

Por meio do Ofício nº 773/2024 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.156147/2024-19), de 09 de setembro de 2024, foi recomendado o retorno dos autos ao Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social para adequação do Termo de Referência, verificação e visto da minuta de edital em atenção às recomendações da COPEL.

No doc. nº 00100.170714/2024-31, oitava versão do TR.

No doc. nº 00100.170716/2024-21, pesquisa de preços.

Por meio do Ofício nº 69/2024 – NCAS/DIREG (doc. nº 00100.170735/2024-57), de 30 de setembro de 2024, a nova documentação acostada foi apresentada e as alterações efetuadas, destacadas.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.171588/2024-32, segunda versão da minuta de edital e de contrato.

Por fim, o Ofício nº 854/2024–COATC/SADCON (doc. nº 00100.171613/2024-88) encaminhou os autos a esta Advocacia para análise de regularidade do processo.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito à verificação da juridicidade do processo em análise. Este órgão jurídico não possui atribuição regimental para adentrar ao mérito da contratação ou demais questões atinentes ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

O presente processo de contratação é regido pelos ditames da Lei nº 14.133/2021 e, em âmbito interno, pelas disposições do ADG nº 14/2022, responsáveis por regulamentar, fundamentalmente, o procedimento preparatório da licitação.

II.I – Da fase preparatória da licitação

a. Da oficialização da demanda

Conforme Ofício nº 0420/2024-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.141455/2024-31), a demanda foi oficializada no doc. nº 00100.029026/2022-25.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

O documento em referência inaugura os presentes autos, instrumento deflagrado no ano de 2022, que culminou na publicação do Pregão Eletrônico nº 023/2023, posteriormente anulado.

Conforme relatado, não será considerada para a presente análise qualquer ato praticado em momento anterior à anulação, salvo expressa remissão ou ratificação; é exatamente o caso do presente elemento de fase interna.

Por não se entender haver divergência entre a descrição da demanda no DOD (doc. n.º 00100.029026/2022-25) e no TR (doc n.º 00100.170714/2024-31), ou na minuta de edital e de contrato (doc. n.º 00100.171588/2024-32), não há óbice jurídico à aprovação do instrumento.

b. Do Estudo Técnico Preliminar

No doc. n.º 0100.125976/2024-41, ETP, que, ao menos formalmente, atende aos requisitos do art. 5º, Anexo II, do ADG n.º 014/2022.

c. Do Termo de Referência

No doc. n.º No doc. n.º 00100.170714/2024-31, oitava e última versão do TR. Também aqui, ao menos formalmente, todos requisitos do art. 5º, do Anexo III, do ADG n.º 14/2022 foram contemplados. Por fim, deve ser revisado todo documento para retirada das marcas de revisão e destaques.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

d. Da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

A etapa da pesquisa de preços e consequente estimativa do valor da contratação deve observar o art. 14 e Anexo VI, do ADG nº 014/2022.

No Ofício nº 0420/2024-COCVAP/SADCON, de 06 de agosto de 2024 (doc. nº 00100.141455/2024-31), foi ratificada a pesquisa de preços acostada ao doc. nº 00100.0127688/2024-21.

Ocorre que, após as recomendações da Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL (doc. nº 00100.154511/2024-06) e da Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC (doc. nº 00100.156147/2024-19), foi encartada nova versão da pesquisa de preços no doc. nº 00100.170716/2024-21.

Deve ser esclarecido se a pesquisa de preços constante do doc. nº 00100.170716/2024-21 difere daquela ratificada no Ofício nº 0420/2024-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.0127688/2024-21); em caso positivo, deve ser expedida nova ratificação pelo órgão competente.

e. Do Mapa de Riscos

No item 15 do TR (doc. nº 00100.170714/2024-31), consta o Mapa de Riscos da contratação, documento que, ao menos sob a ótica formal, atende aos requisitos do art. 9º, §2º, inc. VII e art. 15, do ADG nº 14/2022.

f. Do Plano de Contratações

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

No item 16 do TR (doc. nº 00100.170714/2024-31) foi indicado o Plano de Contratações nº 20220261.

g. Da disponibilidade orçamentária

Salvo melhor juízo, não há documento nos autos que ateste a disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, expediente que deve ser providenciado.

II.II – Da modelagem da licitação

Nos termos do itens 1.1.1 e 2.2.1 do TR (doc. nº 00100.170714/2024-31), a contratação dos serviços de tradução, intermediação e interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em Plataforma Digital, é de natureza *comum*, na medida em que “*os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI¹ e o art. 29², ambos da Lei nº*

¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]

² Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#).





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019³”.

Em compasso com o item 2.3.1 do TR, a presente contratação não adota o Sistema de Registro de Preços, por não se entender que a demanda se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º, do Decreto nº 11.462/2023⁴:

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços devido ao não enquadramento do objeto da contratação às hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, uma vez que se trata de objeto cuja contratação é inédita e, portanto, não frequente ou permanente. Ademais, ainda que a remuneração seja calculada por horas de serviço, ela não será realizada por meio dessa unidade, mas sim pela disponibilidade do serviço na Central para acionamento a qualquer tempo, sendo o pagamento por horas realizado

³ Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

⁴ Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

apenas em relação às horas técnicas excedentes, caso existam.

Considerando o caráter técnico das manifestações, para esta análise jurídica, bastante o reconhecimento de que os aspectos foram analisados dentro do universo normativo de possibilidades e a decisão, justificada pelos setores competentes.

Conforme os itens 2.4.1 e 2.5 do TR, o critério de julgamento será o de menor preço, e o objeto adjudicado por item, “*tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU)*⁵ c/c art. 40, inciso V, alínea “b”,⁶ e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021⁷”.

⁵ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

⁶ Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: [...]

V - atendimento aos princípios: [...]

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; [...]

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

⁷ Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

A rigor, não há que se falar em parcelamento diante de objeto único e indivisível. Nesse mesmo sentido, o âmbito de aplicação do enunciado 247 da Súmula do TCU são as contratações de obras, serviços, compras e alienações cujo objeto seja divisível, podendo cada parcela do objeto ser considerada uma licitação em si.

O esclarecimento tem intuito didático e não macula a compreensão do instituto que, ao fim e ao cabo, indica que o objeto, em sua inteireza, será entregue a um só vencedor, já que não se afirmou a possibilidade de divisão da demanda de tradução, intermediação e interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português.

Nos termos do item 2.4.2, do TR, “*definida a lista de licitantes, em ordem crescente de preço, o primeiro colocado da lista será chamado para realização de Prova de Conceito*”. Em primeiro lugar, deve ser registrado o acerto na identificação da prova de conceito como etapa do julgamento da licitação, e não fase de habilitação, em compasso com o art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

[...]

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico. (grifo nosso)

Os itens 2.4.4.4.6 e seguintes do TR definem os testes a que o licitante declarado provisoriamente vencedor será submetido. Certo que o detalhamento da prova de conceito é aspecto eminentemente técnico, esta Advocacia não ostenta expertise para análise de seu conteúdo, sendo suficiente o reconhecimento de que o expediente possui lastro no ordenamento, foi previsto e detalhado no edital.

Considerando que o preço da contratação foi estimado em R\$ 149.162,40 (cento e quarenta e nove mil e cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos), vide Anexo II do TR, montante superior aos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previstos no art. 48, I, da LC nº 123/2006⁸, não há que se falar em licitação exclusiva de micro ou pequenas empresas.

⁸ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)
I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III – DAS MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO

É de se notar que as minutas de edital e contrato carreadas aos autos (doc. nº 00100.171588/2024-32) foram elaboradas com base na minuta-padrão de pregão para prestação de serviço comum, com contrato.

a. Minuta de edital

No item 12.3.2.2, esta Advocacia é consultada para a análise da supressão da exigência de certificação negativa de recuperação judicial.

O correto entendimento esboçado no Parecer 465/2024-ADVOSF (doc. nº 0100.119634/2024-92) passa pela compreensão de que a submissão da licitante/contratada a procedimento de recuperação judicial não pode, por si só, conduzir a sua desclassificação.

A questão jurídica não está exatamente na denominação da certidão (se de Falência, Recuperação Judicial ou Falência e Recuperação Judicial), até porque na maioria dos Tribunais são emitidas certidões de “*Falência e Recuperação Judicial*”, aspectos analisados em conjunto, não sendo possível sua segmentação.

O que deve haver é a análise por parte do setor competente das condições econômico-financeiras da licitante/contratante. Instaurado o procedimento de falência, a presunção de inviabilidade do negócio que se pretende assumir é absoluta; no procedimento de





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

recuperação judicial, é tão somente relativa, podendo a área técnica admitir a participação de empresas em recuperação judicial, quando demonstrem viabilidade econômica, ou inadmiti-las, em caso contrário.

Nessa toada, é possível manter o texto da minuta-padrão, que exige a demonstração de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, com a adição de um subitem para indicar que, em relação às empresas em recuperação judicial, será avaliada sua viabilidade econômica em relação ao escopo do objeto contratado, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (conforme explicitado no Parecer nº 656/2024-ADVOSF).

ii. Minuta de contrato

Na Cláusula Quarta, são disciplinados aspectos específicos do regime de execução da presente contratação. No entanto, o dispositivo parece não ter considerado alguns elementos essenciais detalhados na minuta-padrão, como os responsáveis pelo recebimento da ordem de serviço, o conteúdo mínimo do documento e a regulamentação do recebimento do objeto.

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, no prazo de até ___(____) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço. (NOTA TÉCNICA: se for o caso, incluir a expressão “, à medida que houver necessidade” ou excluir.)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até ___ (__) dias a contar da data da celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente _____ (NOTA TÉCNICA: descrever o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s)





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

produto(s) ou serviço(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega, tudo conforme o caso exigir).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de XX (_____) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (NOTA TÉCNICA: a definição do prazo deverá ser feita pelo órgão técnico, uma vez que poderá variar em função do objeto).

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

(NOTA TÉCNICA: os demais parágrafos deverão ser redigidos caso a caso, levando em consideração o objeto, sua natureza, forma de execução e cuidados que exigem, levando-se em conta o projeto básico aprovado.)

Por isso, devem os setores competentes avaliar se as informações da Cláusula Quarta – Do Regime de Execução da minuta-padrão foram absorvidas pelas demais cláusulas da minuta de contrato ou se é caso de complementação da minuta encartada nos autos.

IV – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, fica aprovado o prosseguimento dos autos, **desde que as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, sublinhadas e/ou em negrito, sejam observadas.** Além



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.

É o Parecer. Junte-se aos autos e encaminhe-se à SADCON.

Brasília, 07 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ISABELLE MENEZES VIEIRA DA SILVA

Advogada do Senado Federal

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à COATC/SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA

Advogado do Senado Federal

Revisor do Núcleo de Processos de Contratações





SENADO FEDERAL
Diretoria Executiva de Gestão
Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais

OFÍCIO nº 69/2024 - NCAS/DIREG

Brasília, 30 de setembro de 2024.

A Senhora
Heloisa Lopes Miranda
Coordenador da COATC

Assunto: Alterações após análise de minuta de edital - processo 00200.005176/2022-15

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao Ofício nº 773/2024 – COATC/SADCON, informamos que foi realizada a conferência da minuta de edital apresentada e, após efetuadas as devidas alterações em relação às notas e recomendações constantes nos documentos 00100.148982/2024-77 e 00100.154511/2024-06, anexamos novo Termo de Referência (NUP: 00100.170714/2024-31) e nova Pesquisa de Preços (NUP: 00100.170716/2024-21). Conforme orientação, enviamos o documento com as alterações marcadas, por e-mail, para a COATC e apresentamos, na tabela a seguir, de forma resumida, as alterações realizadas.

Nota	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
Nota ao NCAS nº 1	15	Foi inserido mapa de risco atualizado	Conforme orientação.
Nota ao NCAS nº 2	6.1	Foi inserida a palavra “úteis”	Conforme orientação.





SENADO FEDERAL

Diretoria Executiva de Gestão
Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais

Nota ao NCAS nº 3	2.4.4.2	Foi inserido item com horário e local de início da POC.	Conforme orientação.
Nota ao NCAS nº 4	2.4.2	Não foi realizada alteração. O item 11.8 da minuta de edital fala que, em caso de reprovação, a licitante será inabilitada, e será chamada a seguinte para aplicação da POC.	O TR apresenta texto claro em relação à chamada das licitantes para realização da POC.
Nota ao NCAS nº 5	2.4.4.4.6	Ratificamos a redação do item 11.4.6 do edital (inclusão do item 2.4.4.4.6).	Conforme orientação.
Nota ao NCAS nº 6	2.4.4.4.12	Foi realizada alteração para adequação: as gravações estão previstas no item 2.4.4.4.5 do TR (11.4.5 do Edital)	
Nota ao NCAS nº 7	3.3.1.1.1	Foi excluído o texto “e recuperação judicial”.	Conforme orientação.
Nota ao NCAS nº 8	7.1.7	Foi excluída a exigência de inscrições e registros necessários.	As atividades previstas no contrato não são exclusivas de determinada profissão por força legal.
Nota ao NCAS nº 9	7.1.15	O texto foi substituído.	Conforme orientação contida na nota.
Nota ao NCAS nº 10	8.20.44	O item foi excluído.	O órgão técnico entende não ser necessário.
Nota ao NCAS nº 11	8.22	Foi realizada adequação do texto	Conforme orientação contida na nota.
Nota ao NCAS nº 12	8.31	Foi incluído o texto “por semana”	Conforme orientação.
Nota ao NCAS nº 13	8.33.4	O item foi excluído.	O órgão técnico entende não ser necessário.
Nota ao NCAS nº 14	8.4	O item foi mantido.	As atividades previstas no contrato não são exclusivas de determinada





SENADO FEDERAL
Diretoria Executiva de Gestão
Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais

			profissão por força legal.
Nota ao NCAS nº 15	8.37	Foi inserido o item 8.37.1	Não haverá remuneração extra para as atividades descritas no item. Tal previsão de utilização do contrato foi considerada na pesquisa de preços.
Nota ao NCAS nº 16	8.41	Não houve alteração no item.	A quantidade de colaboradores capacitados não interferirá na execução adequada do objeto.
Nota ao NCAS nº 17	5.2.1	Foi inserido o número de telefone.	Conforme orientação.
Nota ao NCAS nº 18	12.3	Foi inserido o texto: “de acordo com a disponibilidade orçamentária”.	
Recomendação COPEL nº 1	Pesquisa de preços.	Foi realizado ajuste na página 154	Conforme orientação.
Recomendação COPEL nº 2	2.4.4.1	Foi inserida justificativa para a realização de Prova de Conceito.	Conforme orientação.
Recomendação COPEL nº 3	**	***	Resposta à questionamento da COATC à COPEL.
Recomendação COPEL nº 4	3.2.4	Foi inserido item para justificar os requisitos do atestado de capacidade técnica.	Conforme orientação.
Recomendação COPEL nº 5	3.2.2 e 3.2.3	Foi retirada a exigência de, no mínimo, 2 atestados de capacidade técnica.	Conforme orientação.
Recomendação COPEL nº 6	Anexo I, 1.1	Foi inserida observação referente ao CATSER	Conforme orientação.





SENADO FEDERAL
Diretoria Executiva de Gestão
Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais

Atenciosamente,

Humberto Mendes de Sá Formiga
Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
Coordenador





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.005176/2022-15

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Prestação de serviços de tradução, intermediação e interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em Plataforma Digital. **Valor estimado: R\$ 149.162,40.** Item 20220261 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Retornam os autos a esta Diretoria-Geral com vistas à realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de tradução, intermediação e interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em Plataforma Digital, ao custo total estimado de **R\$ 149.162,40** (cento e quarenta e nove mil e cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.183843/2024-90).

Registre-se que mediante o documento nº 00100.039865/2023-32, esta Diretoria-geral ANULOU o certame anterior para o objeto em tela, uma vez que o Órgão Técnico (NCAS) comunicou à COPEL, no dia 01/03/2023, ter constatado a ocorrência de erro na elaboração do edital, relativa à definição dos requisitos de aceitabilidade da proposta, dos requisitos de capacidade técnica e da pesquisa de preços.

Por meio do Ofício nº 925/2024-COATC/SADCON (documento nº 00100.183861/2024-71), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Após a realização do Pregão que visou efetivar a contratação em tela, de nº 23/2023, verificou-se que os requisitos de aceitabilidade da proposta, de habilitação técnica e, ainda, a pesquisa de mercado que estabeleceu o valor de referência para o certame, careciam de revisão, porquanto, resumidamente, segundo informação prestada pelo órgão técnico, relatada pela COPEL ao NUP 00100.039647/2023-06, estes podem haver:





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

[I]nduzido à participação de empresas que atuam com a interpretação de libras, mas em nível de complexidade significativamente inferior ao necessário para fazer frente ao contrato que se pretende avançar. Tal fato se confirma pelo elevado número de empresas participantes (treze), número sensivelmente superior ao que era esperado para este objeto.

Desta forma, o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Termo de Referência - TR foram atualizados, sendo estes consignados, após ajustes, aos documentos nº 00100.125976/2024-41 e 00100.180980/2024-72, respectivamente. Se entendidos viáveis, eles deverão ser aprovados pela Diretoria-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Cabe apontar que, a fim de afastar os problemas enfrentados no Pregão anterior, foram alterados, no TR, os requisitos de habilitação técnica, assim como prevista a realização de Prova de Conceito, procedimento a ser efetuado com a licitante mais bem classificada no certame. Ademais, nova pesquisa de preços foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.170716/2024-21, projetando-se o custo geral estimado agora em **R\$ 149.162,40 (cento e quarenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**.

A COCVAP ratificou a nova estimativa¹, conforme documento 00100.141455/2024-31, cuja validade é até 02/02/2025.

Adequou-se, portanto, a minuta de edital de Pregão Eletrônico ao novo TR, sendo esta acostada sob o nº 00100.148982/2024-77.

A COPEL procedeu nova análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.154511/2024-06, e concluiu que a minuta encontrar-se-ia regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 700/2024 (NUP 00100.175676/2024-11) analisou os autos e concluiu que **“fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, sublinhadas e/ou em negrito, sejam observadas”**.

[...]

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas no TR ao NUP 00100.180980/2024-72, assim como na minuta de edital ao NUP 00100.183843/2024-90, sendo suas alterações destacadas em amarelo. Se entendida regular, a minuta deve ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, assim, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.182572/2024-55. A contratação está prevista no item 20220261 do Plano de Contratações.

Em seguida, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o ETP, o termo de referência e a minuta de edital, autorizar a despesa e designar os gestores.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposta a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 18 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, bem como na Lei nº 14.133/2021, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar 100/2024 (NUP 00100.125976/2024-41); Termo de Referência (NUP 00100.180980/2024-72), e a minuta de edital (NUP 00100.183843/2024-90), nos termos propostos na presente instrução;
3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 149.162,40** (cento e quarenta e nove mil e cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos), prevista no item 20220261 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 18 de outubro de 2024.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2957 de 2024

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.005176/2022-15**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social (NCAS)** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o servidor titular do **Serviço de Ações de Acessibilidade (SEACE)** e seu substituto imediato, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de outubro de 2024.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

